

PROJECTO DE RESOLUÇÃO nº 44/XI

ALTERAÇÃO DA LEI n.º 110/2009, de 16 de Setembro CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DA SEGURANÇA SOCIAL

No passado dia 27 de Novembro, a Assembleia da República aprovou o Projecto de Resolução n.º 11/XI/1ª do Partido Social Democrata, no qual se prevê a prorrogação, por um prazo de seis meses, a entrada em vigor prevista para a Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, que aprovou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social e em que, paralelamente, se solicita ao Governo todos os estudos e fundamentos que sustentaram as soluções nele vertidas em ordem a promover, nesse prazo de seis meses, a discussão e aprofundamento da matéria e a apresentação de iniciativas legislativas que melhorem o actual Diploma.

Com efeito, no final da anterior legislatura, o XVII Governo Constitucional fez aprovar o chamado Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, constante da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, doravante designado por “Código Contributivo”.

A elaboração do Código Contributivo revestia-se do maior interesse, porquanto a segurança jurídica e a definição clara da relação contributiva dos trabalhadores e das empresas com o Sistema Previdencial da Segurança Social e dos direitos prestacionais a que, sinalagmaticamente, aqueles devem ter acesso, há muito reclamavam a sistematização das largas dezenas de diplomas relativos à matéria contributiva para o Sistema Previdencial da Segurança Social, publicados ao longo de décadas pelos sucessivos Governos.

Sucedeu, todavia, que a importância em que se consubstanciava a elaboração do primeiro Código Contributivo - pela sua abrangência social e pelos seus impactos económicos e sociais, sobretudo no campo do emprego - obrigavam a uma ponderação que, manifestamente, não teve lugar.

O Governo que, ano após ano, foi anunciando nas diferentes Propostas de Lei orçamentais o propósito da elaboração deste diploma veio, sem documentos de estudo justificativos e sem formulação de cálculos que suportassem as respectivas disposições legais, apresentar a Proposta de Lei nº 270/X que viria a ser aprovada em 23 de Julho de 2009, apenas com os votos favoráveis do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Por diversas vezes, ainda que sempre sem sucesso, o Partido Social Democrata solicitou ao Governo informação diversa sobre esta matéria, designadamente no que respeita aos impactos financeiros que o Código Contributivo comporta para as empresas e para os trabalhadores num mercado de trabalho em acentuada crise. Solicitou ainda as actas do Conselho Económico e Social para que se pudesse aquilatar das posições dos parceiros sociais. Lamentavelmente, a informação fornecida pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social foi muito escassa, pouco rigorosa e quase nada esclarecedora.

Sobre a insuficiência dos estudos que estão na base do actual Código Contributivo é sintomática a Nota da Unidade Técnica de Apoio Orçamental da Assembleia da República cujo relatório se anexa a este projecto de resolução e que conclui pela insuficiência e omissão de dados e estudos sobre o impacto das soluções propostas sobre o mercado de trabalho e da economia portuguesa.

Neste exacto sentido, e corroborando as fragilidades de um Código Contributivo apresentado sem os necessários estudos prévios, também a nota informativa da Presidência da República, emitida aquando da promulgação do diploma, alude às

reservas suscitadas pelos parceiros sociais entendendo-as pertinentes e oportunas face à conjuntura económica do País.

Assim,

- Considerando que foi aprovado um Projecto de Resolução que determina a prorrogação por um prazo de um ano da entrada em vigor prevista para o Código Contributivo;
- Considerando muito relevante a existência de um Código Contributivo que sistematize e codifique as normas constantes dos diplomas incidentes sobre matéria contributiva para o Sistema Previdencial da Segurança Social;
- Considerando a inexistência de estudos técnicos que fundamentem as opções políticas e legislativas constantes do actual Código bem como a escassez de estudos e de informação relativa ao impacto das soluções jurídicas e normativas do diploma;
- Considerando as fragilidades do actual Código Contributivo identificadas e desenvolvidas nos múltiplos pareceres que entretanto foram entregues à Assembleia da República e tornados públicos;
- Considerando a ligeireza de procedimentos com que ocorreu a elaboração deste Código por comparação à metodologia seguida, por exemplo, com a Reforma da Segurança Social e com o Código do Trabalho;
- Considerando que o Código Contributivo consubstancia uma nova realidade que codifica e sistematiza dezenas de diplomas incidentes sobre matéria contributiva para o Sistema Previdencial da Segurança Social, importa conferir a este Código a estabilidade necessária à segurança jurídica que o mesmo propugna.

Nestes termos,

O GP/PSD apresenta o seguinte Projecto de Resolução, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis.

A Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- 1.** Faculte à Assembleia da República os estudos que tenha desenvolvido e que tenham servido de fundamento as normas do Código cuja entrada em vigor ficou suspensa;
- 2.** Que no prazo máximo de seis meses, o Governo leve a cabo uma revisão profunda do Código Contributivo determinando a elaboração dos estudos suplementares que entenda necessários para analisar, aprofundar e fundamentar as normas referentes à matéria do Código;
- 3.** Que o Governo apresente à concertação social o código revisto com base nos estudos entretanto elaborados e que nos três meses seguintes remeta à Assembleia da República o texto que entende definitivo para discussão e aprovação em Sede Parlamentar, após a competente e necessária discussão pública. Pretende-se com esta metodologia e procedimentos dotar o País de um Código Contributivo apto a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011 expurgado das fragilidades e incorrecções técnicas existentes no Código ora suspenso, pelo que a sua revisão deverá contemplar entre outras as seguintes questões:

3.1. Base de incidência contributiva

Reponderar e proceder à avaliação do impacto financeiro e social sobre as empresas e sobre os trabalhadores do alargamento previsto;

3.2. Desagregação da taxa contributiva global

Reponderar as percentagens actuarialmente atribuídas às diferentes eventualidades;

3.3. Adequação da taxa contributiva à modalidade de contrato de trabalho

Com a adequação da taxa contributiva à modalidade de contrato de trabalho – nomeadamente com respectivo agravamento nos contratos de trabalho a termo resolutivo – ambicionou o Governo combater a precariedade laboral e fomentar a contratação por tempo indeterminado. Sucede todavia que esta norma – embora aparentemente bem-intencionada – conduz, na prática, a resultados muito perniciosos, que em tudo contrariam o bom propósito do legislador e por essa razão deve ser igualmente reponderada;

3.4. Trabalhadores de actividades economicamente débeis

Não obstante o reconhecimento por parte do legislador do Código Contributivo de que a agricultura e a pesca local e costeira constituem actividades particularmente débeis no contexto da nossa economia, o regime contributivo destes trabalhadores surge substancialmente agravado razão pela qual se impõe uma nova apreciação que preveja e acautele impactos negativos sobre estes sectores de actividade;

3.5. Trabalhadores ao serviço de entidades empregadoras sem fins lucrativos

O Código Contributivo é particularmente desfavorável às entidades empregadoras sem fins lucrativos, em especial às Instituições Particulares de Solidariedade Social. Ora, as IPSS, não desenvolvem actividades de fins lucrativos, mas desempenham uma função muitíssimo relevante junto das populações razão pelo que importa ponderar e assegurar o equilíbrio dos valores sociais em causa.

3.6. Trabalhadores independentes

A designação de “trabalhadores independentes” envolve uma pluralidade de actividades com rendimentos muito diferenciados e variáveis. Defende-se a necessidade de proceder a um ajustamento contributivo para estes trabalhadores. No entanto a solução encontrada pelo Governo carece de racionalidade ou justificação económica e jurídica, podendo comportar efeitos perversos na esfera contributiva destes trabalhadores, razão pela qual se recomenda a revisão da norma;

3.7. Responsabilidade contra-ordenacional dos administradores, gerentes ou directores

Não se compreende este regime, particularmente se comparado com o regime da responsabilidade subsidiária tributária prevista na legislação fiscal, com a qual, de resto, se justificava um paralelismo em sede de Código Contributivo.

3.8. *Análise dos efeitos e revisão do Código Contributivo*

O Código revisto deverá prever um prazo de revisão obrigatória destinado a reequacionar as medidas nele previstas em face dos respectivos efeitos entretanto avaliados.

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2009.

Os Deputados do PSD,